



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO Nº 2856/2020

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ENTREGA DE KITS DE ALIMENTAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, OCASIONADO PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO a Pandemia de Coronavírus que vem ocorrendo a nível mundial;

CONSIDERANDO que no Brasil referida pandemia está chegando a nível assustador e preocupante;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo determinou inúmeras medidas preventivas, visando a contenção do COVID-19, dentre estas a edição do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020 e seguintes;

CONSIDERANDO a Lei 13.987/2020 e Lei 14.040/2020 do Governo Federal;

CONSIDERANDO o estado de necessidade de alguns cidadãos, que por falta de renda encontra-se em situação econômica precária;



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



CONSIDERANDO por fim que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade.

DECRETA:

ARTIGO 1º. O Executivo Municipal concederá às famílias vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade dos alunos da Rede Pública Municipal de Alvinlândia um Kit de Alimentos, nos termos da Lei 13.987/2020 e Lei 14.040/2020, que reunirem as seguintes condições:

- I- Famílias dos estudantes da Rede Pública Municipal e Estadual;
- II- Famílias pertencentes ao Bolsa Família ou Cadastro Único;
- III- Renda per capita menor de R\$ 350,00;
- IV- Que preencha os requisitos de extrema necessidade e vulnerabilidade, sendo eles:
 - a) Falta de recursos suficientes para subsistência da Família;
 - b) Identificação de necessidade extrema mediante visita in loco;
 - c) Apuração de denúncias referente às condições familiares do usuário.

ARTIGO 2º. Os itens constantes dos referidos Kits de Alimentos serão adquiridos com recurso do PNAE.

ARTIGO 3º. Os Kits de Alimentação serão distribuídos enquanto perdurar a suspensão das aulas nas escolas públicas municipais e estadual.

ARTIGO 4º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, no limite da lei.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



ARTIGO 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 2.814/2.020.

P.M de Alvinlândia, 11 de setembro de 2020.



ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita

**Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura,
na data supra.**



Alcídio Alves de Oliveira
Secretário da Administração